

Par 506

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



ARQUIVADO
CAIXA 71/83

PROCESSO Nº 1.343 / 83

JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: EDNEY SILVA LEITE
Endereço Rua 66 nº 284 -A Centro
Nesta

ADVOGADO : Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 05 nº 23 - Centro
Nesta

RECLAMADO: IRFASA S/A - Construções Ind. e
Endereço Comercio.
Br-153-Km.02 -Saída p/ Anápolis
Caixa Postal nº 831

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO FGTS, Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com seis documentos.
Eu, [Assinatura] P/Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
19/07/83-às 12:35 hs.

Acordo

27-7-83

29-08-83

SDMTJ

9343/83

RECLAMANTE: Edney Silva Leite

RECLAMADO: Irfasa S/A - Construções Industria e Comércio

LOCAL: Goiânia DATA: 17/05/83 Nº 2685/83

OBJETO
FGTS, hs. extras, etc.

ESPÉCIE: Escrita OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 19 de julho de 83 às 12:35 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

02
/DIST. Nº 2685/83
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 16/05/83
Carvalho
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **EDNEY SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, almoxarife, Carteira Profissional nº 47.707/643,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 66, nº 284-A, Centro,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra IRFASA S/A- Construções,

Industria e Comércio,

sediada na BR-153, km 2, saída p/Anápolis,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 13 de julho de 1982;

3) — Que, o Reclamante foi demitido em 11 de março de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 47.030,00 por mes;

4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, Férias proporcionais, 13º Salário, F.G.T.S., mora salarial, Horas Extras, e salário retido.

5) — A rescisão contratual teria que ser efetuada até o dia 11-03-83, como a reclamada não a fez até a presente data, infringiu a cláusula 20 da Convenção em vigor, cuja mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.

6) — O reclamante não recebeu as guias de AM para sacar o FGTS junto ao banco depositário, o que se pede seja feito no código 01 em audiência, cominados de J.C.M. legais.

7) — O pagamento da empresa é mensal, portanto o aviso prévio é de 30 dias.

8) — O reclamante trabalhava das 7,30 às 18,05 hs, com intervalo de 1 h para almoço, trabalhando diariamente 35 minutos em regime de h. Extra, fazendo 14,58 hs Extras mensais. 9) — O reclamante não recebeu os dias trabalhados no período de 01-2- a 10-2-83, data do aviso prévio.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 30 dias	Cr\$	47.030,00
13º Salário - 2/12 avos	Cr\$	7.838,33
Férias proporcionais - 8/12 avos	Cr\$	31.353,33
F.G.T.S. - AM + Rescisão	Cr\$	37.071,10
Mora salarial cláusula 20 da Convenção - 90 dias ...	Cr\$	141.090,00
117 Horas extras	Cr\$	27.512,00
Salário retido	Cr\$	<u>15.676,66</u>
S O M A	Cr\$	<u>307.571,42</u>

Obs: Variações salariais: de 13-07-82 a 30-10-82= 36.000,00; e de 01-11-82 a 11-03-83 = 47.030,00.

Se a rescisão não se efetuar dentro do prazo previsto, a mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 307.571,42 (Trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 1983

PP

O.A.B-GO. 5.306

CPF - 040349101/00

Luiz Oliveira Reis
OAB - GO 5306

04
h

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDNEY SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, amooxarife, CTPS. n° 47.707/643, residente nesta Capital à Rua 66, n° 284-A, Centro,

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob n° 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, n° 23 - Centro,

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominiais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **proponer ação reclamatória contra IRFASA S/A- Constr. Ind. e Comércio, sediada à BR-153, km 2, saída p/Anápolis.**

Goiânia, 05 de maio de 1983

6º Ofício **EDNEY SILVA LEITE**
aboue a ass. Lery

Substituído D.A. 100 954
6º Ofício de Notário - Goiânia
Recebido em
13 MAI 1983
13 MAI 1983
Ass. Testes
Ass. Testes
Ass. Testes



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- § PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;
- § SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encarregados e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a: - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços de base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha elétrica, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres, quando de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento anual, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e de acordo com a Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

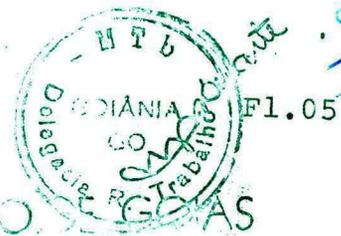
DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês de empregado admitido após a data base de vigência



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes nos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 a Cr\$1.000,000 (hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000 (hum milhão) a 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) a Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
 - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



is constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentalmente se no trabalho e fizer jus ao auxílio complementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983

Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =

Dr. NORTON RIBEIRO HUMEL
= Assessor Jurídico FIEG =

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83

TÉRMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES NESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

12
/

Goiânia, 04 de maio de 1983

A
IRFASA S/A- Construções, Indust. e Comércio
BR-153, KM 2, saída p/Anápolis
N E S T A

Prezados senhores:

Com referência ao vosso funcionário, o sr. Edney Silva Leite, admitido em 13-07-82 e demitido em 11-03-83, temos a obrigação de comunicar-vos que o seu aviso prévio venceu em 10-03-83.

Outrossim, comunicamos-vos que a rescisão contratual deveria ser efetuada até o dia 10-03-83, e a presente serve para constituir a mora salarial prevista na cláusula 20 da Convenção Sindical.

Aguardamos a vossa presença em nossa sede dentro de 5 (cinco dias a contar desta data, afim de regularizar a situação. O seu não comparecimento, implicará em Ação Reclamatória Trabalhista contra a empresa.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Corlyliveira Feij
Depto. Jurídico.

14
h

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a

Sindicato Trabs Inds Const Mob. de Goiânia
Nome do Remetente
Rua 5 nº 23 - Centro
Rua, Número, Apartamento e Bairro

74000 GOIÂNIA
C E P Cidade
GOIÁS
Estado



O AR deve ser preenchido pelo remetente

Preenchido pelo remetente
Nome do destinatário... IRFASA S/A- Construções, Indust. e
Comércio
Endereço... BR 153, KM 2, Saída para Anápolis
CEP... 74000 Cidade... GOIÂNIA Estado... GOIÁS
Número do Registro (ou do vale)... 081415
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$
Natureza do objeto... Encaminhamento de Reclamação Trabalhista Edney
Data do registro (ou emissão)... 04.05.83 Silva Leite
Correio de postagem aj. Centro

Preenchido no destino
RECIBO
Recebi o objeto a que se refere este A.R.
Goiânia 04-05-83
LOCAL E DATA
Edney Silva Leite
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL
DEVOLVA DENTRINTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)

Carimbo do Correio de Destino

105 x 148 mm.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Uma

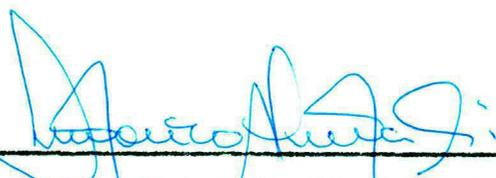
Folhas de documentos diversos: Cinco

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2685/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data de 19 de Julho de 1983, às 12:35h, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 17 de maio de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



16
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**
proc.1.343/83

NOTIFICAÇÃO Nº 3.324/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EDNEY SILVA LEITE

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro
à 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Julho,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de maio de 19 83

1ª JOJ-GOIÂNIA-AUD.: 19/07/83-Not. 3.324/83

Diretor da Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Ilmº. Sr.

IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio

Caixa Postal nº 831

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº SEED c/ recibo em 19 / 05 / 19 83



17
K.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ1343 /83.

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1.983,
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por EDNEY SILVA LEITE
contra IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES IND; E COMERCIO
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,35 horas, presentes ambas. O recte. com o..
advogado Lery O. Reis e a recda. representada pro Paulo César B. Fa-
rias que pediu a juntada de uma carta de preposição, o que foi de-
ferido.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pe-
dido, em dinheiro, a quantia de Cr\$200.000,00 até às 15,30 horas do
dia 27 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de..
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, meio a meio, no importe de...
Cr\$8.824,00, recte. dispensadas porque se encontra desempregado.

Às 12,50 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal n. dos empregadores

[Assinatura]
Vogal n. dos Empregados

EDNEY SILVA LEITE

[Assinatura]

Paulo César Burfaek Farias

[Assinatura]

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio.



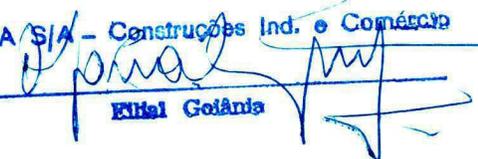
Carta de Preposto

Autorizamos nosso funcionário o Sr. Paulo César Burjack Farias, casado, residente e domiciliado nesta capital à Av. Central, 977 Aptº 203 BI-G Vila ~~Mar~~ragua a exercer a função de preposto desta firma, na audiência do dia 19 de Julho de 1.983 as 12:35, na ação intentada pelo Sr. Edny Silva Leite, contra IRFASA S/A - Construções Indústria e Comércio.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Goiânia, 19 de Julho de 1.983

IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio


Etel Goiânia

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a
requisição da Recda
guias nº 99983 de importância da impor-
tância de Cr\$ 200.000,00 =
Goiânia, 22 de 07 de 19 83- 6ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

M. M. Juiz:

*O acordo não foi cumprido.
Em 29-07-83- 6ª feira*

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente

Aos 29 de 07 de 19 83- 6ª feira

Diretor de Secretarias

CONCLUSOS

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 01 de 08 de 19 83- 2ª feira

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Seta dos cálculos

Goiânia, 02 de agosto de 19 83

pl. J. A. F.

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

19/12

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª a. JCJ 1343 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA _____	Cr\$ _____
SALÁRIO _____	Cr\$ _____
AVISO PRÉVIO _____	Cr\$ _____
INDENIZAÇÃO _____	Cr\$ _____
13º SALÁRIO _____	Cr\$ _____
13º SALÁRIO _____	Cr\$ _____
FÉRIAS _____	Cr\$ _____
FÉRIAS _____	Cr\$ _____
HORAS EXTRAS _____	Cr\$ _____
Acordo _____	Cr\$ 200.000,00
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL _____	Cr\$ _____
JUROS - 6% AO ANO _____	Cr\$ 1.000,00
COR. MONETÁRIA _____	Cr\$ _____
F.G.T.S. _____	Cr\$ _____
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. _____	Cr\$ _____
Multa convencional _____	Cr\$ 201.000,00
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE _____	Cr\$ 402.000,00
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO _____	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS _____	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS 50% _____	Cr\$ 6.432,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS _____	Cr\$ 6.576,00
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO _____	Cr\$ 415.008,00

EM 02 / 08 / 83

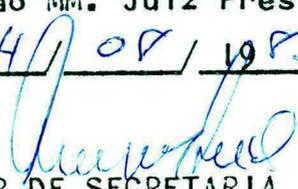
Visto: M. S. Machado
Chefe do Setor

Luís Carlos Cortes
Elaborador dos Cálculos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 04/07/1983 - raf



DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 415.008,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em esta data, fiz a
requisição de autos nº 10000.

Cofre nº 16 / 08 / 83-57

Diretor de Secretaria

EXCERTE DE GUIA

22 de Maio de 1983

19

[Handwritten signature]

83-6-97-9

Fornecedor

RECEBI as guias BARR, para recebimento de

Cofre nº
Emo nº

Em, 19

[Handwritten signature]
83-6-97-9

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de nº 22 de Maio de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

[Large handwritten flourish]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO.



J. Cobrem as custas da recda.

Go.22/08/83

[Handwritten signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

EDNEY SILVA LEITE, autor da ação reclamatória trabalhista proposta contra a empresa IRFASA S/A- Construções Ind. e Comércio, cujos autos tramitam perante esta douta Junta, cuja audiência inaugural foi realizada no dia 19-07-83, às 12,35 hs, vem respeitosamente à Vossa digna presença via de seu advogado que esta subscreve (m.nos autos), para pedir seja homologado o seguinte acordo:

Em audiência realizada em 19-07-83 às 12,35 hs foi realizada perante esta douta Junta o acordo em que a reclamada pagaria ao reclamante até o dia 27-08-83 a importância de Cr\$200.000,00 sob pena de multa de 100%, a reclamada não cumpriu o acordo.

A reclamada procurou o reclamante e entre as partes foi dito que o reclamante perdoaria metade da multa e a reclamada pagaria Cr\$300.000,00, e ficaria extinto o contrato de Trabalho.

Feito o acordo a reclamada pagou através do cheque nº .. 742.733-14 contra o Banco Mercantil do Brasil - Filial, de emissão da reclamada.

Tendo em vista o exposto pede- a V.Excia. vos dignéis homologar o acordo dando por extinto o contrato de Trabalho, tão logo sejam pagas as custas pela reclamada, recolhendo-se o processo aos arquivos da douta J.C.J.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Goiânia, 19 de agosto de 1983

Reclamante

Paulo César Burjacks Farias

Reclamada

[Handwritten signature]

Advogado
OAB-GO - nº 5.306



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5943/83

Em 22 de agosto de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1a. JCJ 1343/83
Recte. : Edney Silva Leite
Recto. : Irfasa S/A

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Providenciar ~~o~~ pagamento das custas no valor de R\$13.008,00, prazo de três dias. Go.22.08.83".

Atenciosamente,

1ª JCJ. not. 5943/83

Ao Ilmo. Sr.

IRFASA S/A

BR-153 km 2 - CAIXA POSTAL 831

NESTA

Diretor de Secretaria **TIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal nº 25 de 08 de 19 83

Goiânia, 22 de 08 de 19 83

TIDÃO
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

IRFASA S.A. - Construções
Indústria e Comércio.

C.P.C. 00023150/0003-82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) - BR 153 - KM 2
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE) - Goiânia - GO.
12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO - 1983
14 COTA OU DUODÉCIMO - 3
15 PERÍODO DE APURAÇÃO - 4
16 TIPO - 3
17 N.º PROCESSO - 1343/83
18 REFERÊNCIAS - 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - Custas Judiciais
20 CÓDIGO - 1305-A
21 VALOR - CR\$ - 6.432,00
22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$
28 TOTAL - 6.432,00
29 VALOR - CR\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR - 1º JOCJ N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO - Goiânia
RECLAMANTE(S) - Edney Silva Leite
RECLAMADO(S) - IRFASA S/A.
GUIA N.º EXPEDIDA EM - 19/08/83
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra _____ . Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

IRFASA S.A. - Construções
Indústria e Comércio.

C.P.C. 00023150/0003-82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) - BR 153 - KM 2
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE) - Goiânia - GO.
12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO - 1983
14 COTA OU DUODÉCIMO - 3
15 PERÍODO DE APURAÇÃO - 4
16 TIPO - 3
17 N.º PROCESSO - 1343/83
18 REFERÊNCIAS - 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - Impostos de CLT
20 CÓDIGO - 1450
21 VALOR - CR\$ - 6.576,00
22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$
28 TOTAL - 6.576,00
29 VALOR - CR\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR - 1º JOCJ N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO - Goiânia
RECLAMANTE(S) - Edney Silva Leite
RECLAMADO(S) - IRFASA S/A.
GUIA N.º EXPEDIDA EM - 19/08/83
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1343/83
Mandado nº- 420/83

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

24 AGO 1983 MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~deixado~~

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Edney Silva Leite, em cumprimento, cite IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 415.008,00 (Quatrocentos e quinze mil, e oito cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "A recda. pagará ao recte., por ~~saída~~ ~~pedido~~ do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$ 200.000,00 até às 15h 30m do dia 27 do corrente. O não cumprimento do acordo implicará na multa de 100%."

Recebido da JCI: em 1 / 1 /
Distribuído em 16 / 8 / 83
V. Prazo em 25 / 8 / 83
Cargo Nº 448

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 02 dias do mês de Agosto de 1983.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

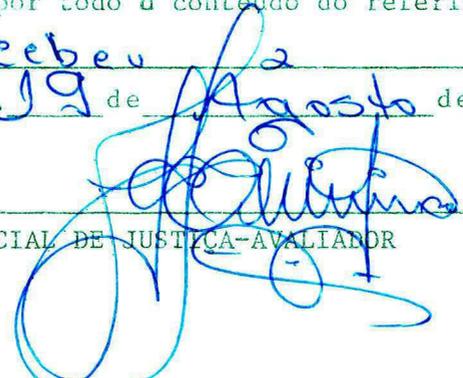
Endereço do executado: BR-153 - Km 02 - Saída p/ Anápolis Caixa postal nº 831.

Recebia 2^a via
x

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. B-: 153- Km: 02- Lado p/ Anápolis
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Fernando
Faria Pinto, cargo ou função Engenheiro
Responsável., por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e recebeu a 2 contra-fê.

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 19 83



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de agosto 1.983

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]
MM. Juiz Presidente

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Diz DENEY SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, almoxarife, Carteira Profissional nº 47.707/643,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 66, nº 284-A, Centro,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra INFRA S/A - Construções, Industria e Comércio, sediada na BR-153, km 2, saída p/Anápolis,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 13 de julho de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 11 de março de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 47.030,00 por mes;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, Férias proporcionais, 13º Salário, F.G.T.S., mora salarial, Horas Extras, e salário retido.
- 5) — A rescisão contratual teria que ser efetuada até o dia 11-03-83, como o reclamante não fez até a presente data, infringiu a cláusula 20 da Convenção em vigor, cuja mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.
- 6) — O reclamante não recebeu as guias de AR para sacar o FGTS junto ao banco depositário, o que se pede seja feito no código 01 em audiência, cominados de J.C.M. legais.
- 7) — O pagamento da empresa é mensal, portanto o aviso prévio é de 30 dias.
- 8) — O reclamante trabalhava das 7,30 às 18,05 hs, com intervalo de 1 h para almoço, trabalhando diariamente 35 minutos em regime de h. Extra, fazendo 14,58 hs Extras mensais. 9) — O reclamante não recebeu os dias trabalhados no período de 01-2- a 10-2-83, data do aviso prévio.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 30 dias	Cr\$	47.030,00
13º Salário - 2/12 avos	Cr\$	7.838,33
Férias proporcionais - 8/12 avos	Cr\$	31.353,33
F.C.T.S. - AM + Rescisão	Cr\$	37.071,10
Hora salarial cláusula 20 da Convenção - 90 dias ...	Cr\$	141.090,00
117 Horas extras	Cr\$	27.512,00
Salário retido	Cr\$	<u>15.676,66</u>
S O B A	Cr\$	307.571,42

Obs: Variações salariais: de 13-07-82 a 30-10-82 = 36.000,00; e de 01-11-82 a 11-03-83 = 47.030,00.

Se a rescisão não se efetuar dentro do prazo previsto, a hora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores e depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 307.571,42 (trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 1983

PE

C.N.S.-GO. 5.306

OLF - 040349101/00

Reis
OAB-GO 5306